INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

Venda de mamógrafo importado de forma irregular e sem registro sanitário

Órgão julgador
2ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos

Relator
Desembargador Substituto Marcelo Pons Meirelles

Comarca
Joinville

Data do julgamento
27 de agosto de 2026

Número do processo
0317088-88.2018.8.24.0038

Fonte
Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 167, de 9 de outubro de 2026

Fatos

Uma clínica de diagnósticos comprou um mamógrafo usado por R$ 85 mil, com a intermediação de um representante comercial de vendas e vendido por um comerciante de aparelhos médicos. Logo após a instalação, o mamógrafo apresentou falhas constantes de funcionamento. Um tempo depois, a Polícia Federal apreendeu o equipamento durante uma operação contra a entrada irregular de aparelhos de saúde no país. Diante da paralisação dos exames e da apreensão do mamógrafo, a clínica entrou na justiça para anular a compra, receber de volta todo o dinheiro pago, obter o ressarcimento dos lucros que deixou de faturar e receber uma indenização por danos morais.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a compra de um mamógrafo pode ser anulada porque o equipamento entrou de forma irregular no país e sem autorização da vigilância sanitária;
- Se o representante comercial que participa da venda e ganha comissão deve pagar pelos prejuízos junto com o vendedor;
- Se o cancelamento da compra impede a clínica de receber o valor que deixou de faturar durante o tempo em que ficou sem realizar exames;
- Se a clínica tem direito a receber indenização por danos morais mesmo sem comprovar prejuízos à sua imagem ou reputação.

Resumo do julgamento

O Tribunal manteve a anulação da compra e condenou o

vendedor e o representante comercial pelos prejuízos. A compra foi anulada porque o mamógrafo entrou no país sem o pagamento de impostos e sem fazer o registro na vigilância sanitária. O equipamento não poderia ter sido comercializado nessas condições.

Entendeu que o representante comercial deveria responder junto com o vendedor porque participou no negócio. O representante comercial enviou o esboço do contrato, acompanhou a instalação do equipamento e recebeu comissão, além de ter realizado outras atividades relacionadas à negociação. Assim, os dois devem devolver para a clínica o dinheiro pago pelo equipamento com juros e correção monetária.

Decidiu que, mesmo com a anulação da compra, o vendedor e o representante comercial devem pagar também pelos lucros que a clínica deixou de ganhar durante os 31 meses em que o serviço de mamografia ficou suspenso.

Por fim, o Tribunal negou o pedido de indenização por danos morais. Considerou que a clínica não apresentou provas de que a situação tenha prejudicado sua imagem e reputação no mercado. Também levou em conta o fato de que a clínica encerrou suas atividades antes do julgamento.